

Projeto de Lei n° 54/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3929 DE 12 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito de IPTU proveniente dos imóveis constantes do Anexo 01 da presente lei, no valor atualizado de R\$ 128.301,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e um reais), em que figura como contribuinte devedor as empresas HABASTOS COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.236.775/0001-07, sediada à Rua João Antonio Stamato, n.º 101, Vila Paulista, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, e HABASTOS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.726.726/0001-00, sediada à Rua Cícero Prates, n.º 02, Vila Paulista, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens imóveis abaixo descritos:

Inscrição Municipal	Area	Matricula
146.131.041-00	307,96	21.229
146.131.031-00	307,96	21.230
146.131.020-00	307,96	21.231
146.131.001-00	682,26	21.232
146.131.376-00	913,42	21.233
146.131.366-00	307,96	21.234
146.131.355-00	307,96	21.235
146.131.345-00	307,96	21.236

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em sua totalidade em R\$ 129.077,35 (cento e vinte e nove mil setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos dos Laudos de Avaliação constantes do Anexo 02 da presente lei.

Art. 2.º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3.º Em razão da dação em pagamento, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal eventualmente existentes sobre os imóveis descritos no Anexo 01 serão extintos pelo município de Bebedouro.

§ 1.º As custas processuais remanescentes apuradas em razão dos processos de execução fiscal ficarão a cargo da municipalidade e serão isentas na forma do disposto no art. 6.º da Lei Estadual n.º 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2.º Fica autorizado aos procuradores da municipalidade renunciar ao seu direito de cobrança e recebimento de eventuais honorários sucumbenciais apurados nos autos de execuções fiscais promovidas contra as empresas Habastos Comercial Ltda. e Habastos Transportes Ltda.

Art. 4.º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de maio de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de maio de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"